

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Contrato nº PServ 703-2019]

QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE

Denominação social: INSTITUTO ODEON
CNPJ (matriz): 02.612.590/0001-39
Endereço (matriz): Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º Andar, bairro Savassi, Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-128
CNPJ (filial Rio de Janeiro): 02.612.590/0002-10
Endereço (filial Rio de Janeiro): Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240
CNPJ (filial São Paulo): 02.612.590/0004-81
Endereço (filial São Paulo): Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA

Razão social (PJ): TECNOCLIMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ (PJ): 08.226.242/0001-00
Endereço completo: Rua Banda, nº 592 - bairro Jardim do Mar, cidade São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09.750-460
Representante legal (PJ): Nome: Rui Freire / Ednea do Prado Freire – CPF: 174.325.338-90 / 163.140.628-02

QUADRO 3: OBJETO

Serviço: Manutenção e qualidade do sistema de ar condicionado - TMSP e seus anexos

Descrição dos Serviços (em detalhes): O serviço de manutenção e qualidade dos equipamentos de ar condicionado será realizado no Theatro Municipal, Praça das Artes e Central Técnica em sua totalidade, ou seja, em todos os andares e extensões.

A CONTRATADA deverá zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, realizando periodicamente as seguintes tarefas:

- Assistência técnica (sem a inclusão dos valores de novas peças / reposição);
- manutenção preventiva;
- testes periódicos nos equipamentos;
- manutenção corretiva;
- substituição de peças e equipamentos (mão-de-obra apenas, sem a inclusão dos valores de novas peças);
- pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE;
- prever e apresentar plano de manutenção PMOC, conforme LEI 13.589 de 04/01/2018 e os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Para executar as atividades de forma plena, deverá possuir minimamente em sua equipe, as seguintes funções:

- 02 (dois) mecânicos de refrigeração das 11:00h às 23:00h, jornada 12x36
- 01 (um) posto mecânico de refrigeração das 08:00h às 17:00h, jornada de segunda à sábado;
- 02 (dois) postos de auxiliar de mecânico de refrigeração das 07:00h às 19:00h, jornada 12x36
- técnico registrado no CREA - visitas mensais mensal
- equipe adicional para serviços extraordinários.

A CONTRATADA deverá possuir mão de obra técnica e qualificada para a execução dos serviços, uniformizadas, com equipamentos de proteção (EPI's) e com equipamentos de comunicação.

A CONTRATADA arcará com quaisquer custos decorrentes deste contrato, tais como encargos, tributos, execuções trabalhistas, alimentação e transporte de seus funcionários e outros.

Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

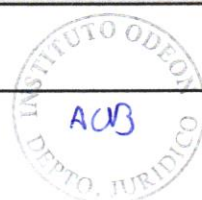
A CONTRATADA deverá substituir qualquer funcionário, caso seja solicitado pela CONTRATANTE em até 24:00h (vinte e quatro horas).

A CONTRATADA deverá cumprir com todos as obrigações aceitas mediante oferta de proposta para o edital do ato Nº 01/2019 e proposta aprovada pela CONTRATANTE.

Número do ato convocatório, se for o caso: 01/2019

QUADRO 4: VIGÊNCIA

Início da prestação de serviços: 01/04/2019
Término da prestação de serviços: 31/03/2020



QUADRO 5: PREÇO

Valor total acordado: R\$ 543.200,76 (quinhentos e quarenta e três mil e duzentos reais e setenta e seis centavos)

Vencimento (parcelas): Pagamento parcelado, até o 15º (décimo quinto) dia, sendo 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 45.266,73 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), mediante emissão de nota fiscal detalhada e via depósito bancário, conforme os seguintes dados: Banco Itaú - Agência: 0067 - Conta Corrente: 70780-2.

Reajuste anual: Na ausência de outro critério definido em comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato o preço sofrerá reajuste segundo IPCA, ou outro índice que o venha a substituir.

QUADRO 6: OUTRAS CONDIÇÕES

Outras condições ou obrigações: N/A

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), e considerando que:

- a) A CONTRATANTE celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Teatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes ("PROJETO");
- b) A proposta comercial da CONTRATADA é considerada um anexo deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo, contudo, as disposições e cláusulas deste contrato em caso de divergências com as condições da proposta.

Resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços autônomos e temporários indicados no QUADRO 3, em prol do PROJETO, comprometendo-se ainda a:

- a) Prestar os serviços dentro da melhor técnica e pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos, sujeitando-se também às condições previstas no QUADRO 6 (se for o caso).
- b) Submeter os serviços em fase de desenvolvimento ou finalizados para análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos, moldes, suportes e prazos solicitados. Caso o trabalho apresentado não esteja de acordo com a proposta inicial e as diretrizes traçadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reelaborar os serviços e submetê-los novamente à aprovação da CONTRATANTE, respeitando os prazos acordados.
- c) Caso o serviço prestado envolva a criação de layouts, projetos técnicos ou executivos, descritivos técnicos, plantas, ou outra documentação necessária para que a CONTRATANTE possa executar ou usufruir do resultado do serviço em espetáculos ou em data certa, a CONTRATADA deverá submeter a versão final dessa documentação com a antecedência necessária definida pela CONTRATANTE, ou no prazo expressamente acordado entre as partes.
- d) Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo às normas emanadas pelas autoridades competentes, inclusive normas trabalhistas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- e) Respeitar e cumprir, quando for o caso, os documentos internos da CONTRATANTE e dos equipamentos por ela geridos, inclusive os que estabelecem regras para compras e contratações e normas de uso dos espaços.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Este contrato vigorará até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento, devendo os serviços ser prestados pelo período e nos prazos indicados nos QUADROS 3 e 4. A CONTRATANTE poderá, contudo, remanejar a data de execução das atividades, sem que lhe seja imputada qualquer penalidade e sem que remuneração adicional, desde que a CONTRATADA esteja de acordo com as novas datas.

2.2. A CONTRATANTE poderá rescindir (rescindir sem motivação) unilateralmente este contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou, depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio com 08 (oito) dias de antecedência. Poderá a CONTRATANTE também rescindir imediatamente este contrato, sem ônus ou multa, caso haja extinção do Termo de Colaboração referido no início deste contrato, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo.